

AS CIÊNCIAS HUMANAS EM UMA ABORDAGEM MULTIRREFERENCIAL

Fabiano Eloy Atílio Batista
(Organizador)



Atena
Editora
Ano 2021

AS CIÊNCIAS HUMANAS EM UMA ABORDAGEM MULTIRREFERENCIAL

**Fabiano Eloy Atílio Batista
(Organizador)**



Atena
Editora
Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

As ciências humanas em uma abordagem multirreferencial

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Luiza Alves Batista
Correção: Vanessa Mottin de Oliveira Batista
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Fabiano Eloy Atílio Batista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 As ciências humanas em uma abordagem multirreferencial /
Organizador Fabiano Eloy Atílio Batista. – Ponta Grossa
- PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-923-3

DOI 10.22533/at.ed.233212503

1. Ciências humanas. I. Batista, Fabiano Eloy Atílio
(Organizador). II. Título.

CDD 101

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Estimados leitores e leitoras;

As Ciências Humanas, sobretudo na contemporaneidade, tem passado por numerosos desafios, seja pelas diversas reformulações curriculares, pela implementação de novas políticas públicas e/ou questões ideológicas partidárias, que vem, de forma significativa, secundarizando algumas áreas do conhecimento, em especial as ligadas às humanidades.

Nesse quadro, torna-se fundamental uma reflexão sobre o(s) lugar(es) das Ciências Humanas diante da realidade social que vivenciamos, tendo como propósito uma ampliação das perspectivas de compreensão do mundo e formas de melhorá-lo, mas, especialmente, trazer à tona discussões dentro das esferas sociais e culturais com a finalidade de problematizar e tencionar reflexões sobre o mundo contemporâneo.

Nessa conjectura, é de extrema importância lançarmos um olhar, por diversos ângulos, para as demandas sociais e dos sujeitos, ampliando nosso pensamento sobre o mundo e sobre as diversas realidades que nos cerca, buscando novos eixos e novas formas de pensar (e agir sobre) o local e o global.

Portanto, a obra **“As Ciências Humanas em uma Abordagem Multirreferencial”** reuniu doze textos, a partir de uma abordagem crítica e interdisciplinar dentro das Ciências Humanas, que nos permitem compreender diversos aspectos sociais e culturais na contemporaneidade, de forma clara e reflexiva.

Assim, essa coletânea de textos aponta reflexões que problematizam sobre múltiplos aspectos e olhares as relações acerca da área das Ciências Humanas a partir de uma abordagem multirreferencial, buscando uma compreensão e análise de múltiplos fenômenos para que assim possamos compreender os fatos sociais sob diversos prismas, sobretudo aqueles acerca da cultura, da educação e da sociedade, entre outras instâncias.

Por fim, espera-se que essa coletânea de textos possa se mostrar como uma possibilidade discursiva e reflexiva para novas pesquisas e novos olhares sobre os objetos das Ciências Humanas.

A todos e todas, uma agradável leitura!

Fabiano Eloy Atílio Batista

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
COMUNIDADE QUILOMBOLA KALUNGA: POVO MARCADO, POVO FELIZ Ana Beatriz Duarte Vieira DOI 10.22533/at.ed.2332125031	
CAPÍTULO 2	11
INDÍGENAS SETECENTISTAS: MÁRTIRES, VILÕES OU MESTRES DOS SERTÕES NAS EXPEDIÇÕES MONÇOEIRAS? Marcos Lourenço de Amorim DOI 10.22533/at.ed.2332125032	
CAPÍTULO 3	23
MEMORIAL DA IMIGRAÇÃO E CULTURA JAPONESA DA UFRGS: ENTRE AS MEMÓRIAS DO PASSADO E DO PRESENTE Tomoko Kimura Gaudioso DOI 10.22533/at.ed.2332125033	
CAPÍTULO 4	31
TRABALHANDO A TEMÁTICA DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL E CULTURAL EM SALA DE AULA Carmem Lucia Beda de Amorim Sayão Corrêa Patrícia Alves Carvalho DOI 10.22533/at.ed.2332125034	
CAPÍTULO 5	41
CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADES EM PERSÉPOLIS E BORDADOS: QUESTIONAMENTOS ACERCA DO PAPEL DA MULHER MUÇULMANA NA SOCIEDADE IRANIANA PÓS-REVOLUÇÃO ISLÂMICA Flávia Abud Luz Mônica Abud Perez de Cerqueira Luz DOI 10.22533/at.ed.2332125035	
CAPÍTULO 6	50
O ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL E SEUS REFLEXOS NA ESTRUTURAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA BRASILEIRA Marcelo Paiva de Medeiros DOI 10.22533/at.ed.2332125036	
CAPÍTULO 7	70
A LIGAÇÃO ENTRE OS DIREITOS HUMANOS E A SEGURANÇA PÚBLICA Eliza Minuzzi Ereno DOI 10.22533/at.ed.2332125037	
CAPÍTULO 8	79
CLASSES POPULARES E DESEMPENHO ESCOLAR: ANÁLISE LITERÁRIA A PARTIR	

DE CONTRIBUIÇÕES SOCIOLOGICAS

Desideri Marx Travessini

DOI 10.22533/at.ed.2332125038

CAPÍTULO 9..... 86

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA UNIR/VILHENA – RELATO DE EXPERIÊNCIA

Josimari dos Santos da Conceição

Elayne Barbosa da Silva

Jéssica Bittencourt França

DOI 10.22533/at.ed.2332125039

CAPÍTULO 10..... 94

A NATUREZA JURÍDICA DO IMPEACHMENT E O PROCESSO DE CASSAÇÃO DA PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF

Lucélia Nárjera de Araújo

Vilobaldo Adelídio de Carvalho

Wilma Avelino de Carvalho

DOI 10.22533/at.ed.23321250310

CAPÍTULO 11..... 106

A INDÚSTRIA CULTURAL E O USO DE FONTES AUDIOVISUAIS PARA O ENSINO DE HISTÓRIA

Wilderson Alves Leite

Beatriz Alves Marques

DOI 10.22533/at.ed.23321250311

CAPÍTULO 12..... 115

LA RESIGNIFICACIÓN DE UN CONTEXTO QUE BUSCA EL APALABRAMIENTO: LA INFANCIA COMO SUJETO POLÍTICO

Adriana Obando Aguirre

DOI 10.22533/at.ed.23321250312

SOBRE O ORGANIZADOR..... 129

ÍNDICE REMISSIVO..... 130

CAPÍTULO 10

A NATUREZA JURÍDICA DO IMPEACHMENT E O PROCESSO DE CASSAÇÃO DA PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF

Data de aceite: 01/04/2021

Data de submissão: 15/01/2021

Lucélia Nárjera de Araújo

Universidade Estadual do Piauí
Teresina-Piauí

<http://lattes.cnpq.br/7272072691153918>

Vilobaldo Adelídio de Carvalho

Universidade Estadual do Piauí
Teresina-Piauí

<http://lattes.cnpq.br/074544756138602>

Wilma Avelino de Carvalho

Universidade Estadual do Piauí
Teresina-Piauí

<http://lattes.cnpq.br/0360451500431686>

RESUMO: O presente texto, elaborado a partir de revisão de literatura sobre o tema, tem como objetivo central discutir sobre a natureza jurídica do *impeachment* e sua configuração no Brasil, destacando o processo de cassação da ex-presidente Dilma Rousseff. Para isso, pontua as bases conceituais e históricas que circundam a questão do *impeachment* desde sua origem; debate aspectos legais relacionados ao processo de *impeachment* no Brasil e discute o processo de cassação da ex-presidente Dilma Rousseff. Conclui-se que o *impeachment* configura infração político-administrativa, sendo que no Brasil a formação de um bloco de apoio sólido no Congresso Nacional torna-se indispensável para evitar a perda de mandato.

PALAVRAS-CHAVE: *Impeachment*, Natureza Jurídica, Aspectos Legais, Brasil.

THE LEGAL NATURE OF IMPEACHMENT AND THE REVOKE LEGITIMACY PROCESS OF PRESIDENT DILMA ROUSSEFF

ABSTRACT: The present text, based on a literature review about the theme, has the central objective of discussing the legal nature of impeachment and its configuration in Brazil, emphasizing the revoke legitimacy process of the ex-president Dilma Rousseff. For that, it points the conceptual and historical bases which surround the case of impeachment since its origin; debates legal aspects related to the impeachment process in Brazil and discusses the revoke legitimacy process of the ex-president Dilma Rousseff. It is concluded the impeachment constitutes a political-administrative infraction, and in Brazil, the formation of a solid support block in the National Congress becomes indispensable to avoid the loss of mandate.

KEYWORDS: Impeachment, Legal Nature, Legal Aspects, Brazil.

1 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em nível internacional as origens do *impeachment* remontam à Roma Antiga. O instituto surgiu também na Inglaterra ainda por volta do século XII e XIV como uma forma alternativa de punir os detentores do poder (GÓES; MEDEIROS, 2011, p. 6). No entanto, foi nos Estados Unidos da América (EUA) que o

procedimento se desenvolveu e se expandiu para outros países. No Brasil, o *impeachment* está presente desde a Constituição de 1824.

Conforme a literatura e a doutrina majoritária, o *impeachment* trata-se de instituto de natureza essencialmente política, uma vez que as infrações que lhe dão origem têm natureza político-administrativa. Sua fundamentação predominante está na concepção de que no Regime Presidencialista o Chefe do Poder Executivo não tem poderes ilimitados. Existem limites constitucionalmente previstos, como a questão orçamentária e os limites impostos pelo Poder Legislativo. Entretanto, a cassação deve ser excepcional, conforme preceitos legais.

No Brasil, além da Constituição Federal de 1988 (CF/88), a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que “Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento”, é o diploma legal que regulamenta a matéria. Interessante destacar que a referida lei foi alterada basicamente por meio da Lei nº 10.028/2000, quando foram acrescentados alguns dispositivos. Porém, sem modificações em relação aos crimes de responsabilidade.

Considerando a finalidade do instituto e os acontecimentos recentes, especialmente em relação ao contexto e forma como se delineou o *impeachment* da ex-Presidente Dilma Rousseff, o debate em torno da questão tem gerado divergências no meio jurídico e, principalmente, social, já que a nação assistiu, de forma estarecida, as razões da votação por parte dos deputados. Dessa forma, o presente trabalho, realizado a partir de revisão de literatura sobre o tema, tem como objetivo trazer ao debate questões de natureza histórica, conceitual e legal no processamento do *impeachment* no contexto do presidencialismo, tendo como destaque o processo de cassação da ex-presidente Dilma Rousseff.

2 | PROCESSO DE IMPEACHMENT: BASES CONCEITUAIS E HISTÓRICAS

O *impeachment* caracteriza-se como um procedimento específico de natureza relacionada ao impedimento no exercício do poder político. De acordo com a origem etimológica, a palavra *impeachment*, proveniente do latim, significa “*impedimentum*”, do francês “*empêchement*” e do italiano “*impedimento*” (GÓES; MEDEIROS, 2011, p. 3). É neste sentido que a definição do vocábulo é destacada na língua portuguesa como sendo instrumento para “impugnação de mandato; processo de cassação feito a partir de uma denúncia crime contra uma autoridade, geralmente um presidente, sendo a sentença proferida pelo poder legislativo” (DICIO, 2018). Com efeito, o *impeachment* representa um mecanismo político para a destituição de agente público de cargo, como no caso da cassação de mandato do Presidente da República no Brasil.

De acordo com Góes; Medeiros (2011, p. 6), modalidades similares ao *impeachment* teriam ocorrido na Roma Antiga, em que

os responsáveis pelos julgamentos dos crimes eram os próprios cidadãos, uma vez que praticado o fato delituoso o criminoso era levado à praça pública, onde era julgado e condenado a castigos físicos ou até mesmo a morte. (GÓES; MEDEIROS, 2011, p. 6).

Assim, os autores discutem sobre o *impeachment* desde sua origem, exemplificando o processo histórico desse instituto ocorrido na Inglaterra, nos Estados Unidos da América, na França, na Itália, em Portugal, na Argentina e especificamente no Brasil.

Em “sua forma original” o *impeachment* foi preceituado durante séculos no Reino Unido, consistindo “em um mecanismo institucional que visava proteger o Estado e a administração pública de práticas comissivas e dolosas de crime de responsabilidade de gestores da coisa pública e políticos” (OUVERNEY, 2016, p. 6). O autor destaca que o instituto se configurava como um “procedimento de natureza penal”. Entretanto, segundo Ouverney (2016, p. 6) “como estatuto penal, o *impeachment* abria margens a escaladas de vinganças pessoais e movimentos de sabotagem política de diversas naturezas, entre grupos rivais, levando a conjunturas de instabilidade política e institucional”. Insta-nos destacar que predominava a configuração política na qual o poder era centralizado na Monarquia.

Dessa forma, foi na Inglaterra que o processo de *impeachment* se consolidou como “uma forma alternativa de punir os detentores do poder, ou seja, os nobres e os frequentadores da corte, dos quais eram acusados pelo clamor popular de praticarem crimes” (GÓES; MEDEIROS, 2011, p. 6). Nessa configuração, o instituto poderia alcançar desde súditos a ministros da alta corte do reinado. Entretanto, essa lógica foi superada com o avanço da burguesia sobre o poder político e a institucionalização de repúblicas parlamentaristas. Com a mudança da lógica criminal para político-administrativa, o *impeachment* passa a ter como objetivo “o afastamento do agente e como sanção a perda dos direitos políticos, portanto, impede que aquele que decaiu da confiança do povo devido a más condutas e delitos permaneça no cargo” (GÓES; MEDEIROS, 2011, p. 3). Foi neste raciocínio que o instituto foi estabelecido no sistema presidencialista. Ao contrário, de acordo com Ouverney (2016),

[...] na lógica parlamentarista, a mudança de gabinete do Executivo e de política ministerial ocorre sempre que há alteração na composição de forças no parlamento, sendo um movimento automático e institucionalizado entre as forças políticas. (OUVERNEY, 2016, p. 7).

Talvez por isso pouco se fala em *impeachment* onde o parlamentarismo é institucionalizado como sistema de governo, uma vez que o mecanismo de mudança automática no gabinete presidencial busca reduzir “o prolongamento de crises e impasses nas relações entre o Executivo e o Legislativo” (Idem). Isso garante uma maior estabilidade ao “sistema” em momentos considerados mais críticos em decorrência da própria dinâmica da política.

Já nos Estados Unidos da América (EUA), ex-colônia britânica, tendo instituído desde a formação do Estado norte-americano a República e o Presidencialismo, o instituto do *impeachment* foi adotado de forma limitada e com rito bastante rigoroso. Sendo assim,

[...] a Constituição de 1787, em seu Artigo 2º, estabelece que o Presidente da República, seu Vice e demais funcionários públicos somente poderão ser afastados de suas funções mediante a prática de traição, suborno ou de crimes e contravenções graves (OUVERNEY, 2016, p. 8).

Além disso, cabe ao Senado o julgamento em relação à matéria. De acordo com Ricitelli (2006, p. 83) *apud* Góes e Medeiros (2011, p. 12), “só o senado poderá julgar os crimes de responsabilidade (*impeachment*). Reunidos para este fim, os senadores prestarão juramento ou compromisso”. Deve-se ainda acrescentar que são exigidos “dois terços” de votos favoráveis “dos membros presentes” para a procedência do *impeachment* (RICITELLI, 2006, p. 83 *apud* GÓES; MEDEIROS, 2011, p. 13).

De acordo com Ricitelli (2006, p. 84) *apud* Góes e Medeiros (2011, p. 13-14), a Constituição norte-americana especifica em seu artigo 2º (Secção 4) os agentes que poderão ser submetidos ao processo do *impeachment* nos seguintes termos: “[...] o Presidente, o Vice-Presidente e todos os funcionários civis dos Estados Unidos serão afastados dos cargos mediante *impeachment*, nos casos de traição, suborno ou outros crimes graves e más condutas”. Portanto, neste caso o processo de *impeachment* tem alcance amplo, não se limitando apenas a cargos com prerrogativas de controle do poder político.

A pena aplicada é a “destituição da função e a incapacidade para exercer qualquer função pública, honorífica ou remunerada, nos Estados Unidos” (RICITELLI, 2006, p. 84 *apud* GÓES; MEDEIROS, 2011, p. 13). Esse preceito está no estabelecido no Item VII do artigo 1º, secção 3, da Constituição dos Estados Unidos.

Interessante notar que “desde a promulgação da Constituição de 1787, tenha havido apenas três episódios de instauração de processos de *impeachment*” e isto se deve a “três condições conjugadas – reduzido rol de crimes de responsabilidade, regra de 2/3 no Senado e bipartidarismo” (OUVERNEY, 2016, p. 8). O autor destaca que em duas situações o resultado foi a absolvição do Presidente, exemplificando os casos de Andrew Johnson (em 1868) e Bill Clinton (em 1998). A outra situação foi o caso do processo de *impeachment* do Presidente Richard Nixon (em 1974), o qual acabou renunciando com o famoso escândalo do Watergate.

Hochstetler (2007) realiza uma abordagem histórica em relação ao processo de *impeachment* nos Estados Unidos e faz um escopo dos diversos processos de *impeachment* em países da América Latina, os quais adotam sistema de governo presidencialista, destacando situações ocorridas na Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela. O autor conclui que, no caso norte-americano, o instituto do impedimento busca “conservar os fundamentos do sistema de governo adotado no país”, contribuindo “de forma significativa para preservar os padrões adotados de relações

entre os Poderes, essenciais à consolidação do processo democrático” (HOCHSTETLER, 2007, p. 14). *Há que se destacar que os EUA possuem um sistema político-partidário estruturado a partir do bipartidarismo e isso na análise de Ouverney (2016) contribuiria para dificultar ainda mais uma possível “queda” do Presidente da República, tendo em vista a necessidade de 2/3 dos votos favoráveis dos senadores para prosseguimentos de processos de impeachment.*

Outra diferença entre o sistema norte-americano de *impeachment* e brasileiro é que aqui, por exigência constitucional, há uma prévia definição das chamadas infrações político-administrativas ou dos crimes de responsabilidade, seu processo e julgamento, o que não ocorre nos Estados Unidos. Ainda que com inegável conteúdo subjetivo no Brasil tudo está basicamente definido atualmente nos arts. 85 e 86 da Constituição de 1988.

Por outro lado, no caso norte-americano, observa-se que além das restrições constitucionais a procedimentos de *impeachment*, o próprio sistema político democrático, especialmente o bipartidarismo norte-americano, atua como fator que corrobora maior estabilidade no “jogo do poder”. Com efeito, a possibilidade de ruptura radical no governo, como ocorreu recentemente no Brasil, se torna praticamente impossível. Ademais, sabe-se que o campo ideológico-partidário nos EUA é bastante consolidado, ao contrário do que ocorre no Brasil. Nos Estados Unidos o *impeachment* tem por fim afastar o agente do cargo, sem prejuízo de outras sanções por ventura cabíveis.

3 | O PROCESSO DE IMPEACHMENT NO BRASIL: ASPECTOS LEGAIS

A Constituição Federal de 1988 preceitua que o Presidente da República poderá ser responsabilizado pela prática de crimes de responsabilidade. Com efeito, nasce a possibilidade no processamento de *impeachment* do Chefe de Estado e de Governo, especialmente cometidos no curso do mandato.

A Carta Magna ainda prevê dois tipos de responsabilidade do Presidente da República: responsabilidade penal e política. A responsabilidade penal compreende as infrações penais comuns (crimes comuns ou contravenções penais) previstas no Código Penal e na lei penal especial, que podem acarretar na aplicação de penas privativas de liberdade, restritivas de direitos ou de multa. Já a responsabilidade política abrange os crimes de responsabilidade, que são infrações decorrentes de natureza político-administrativa, que podem levar ao *impeachment* do Presidente da República, como já ocorreu no Brasil nos casos de Fernando Collor em 1992 e Dilma Rousseff em 2017. Sobre o tema, o art. 85 da CF/88 dispõe:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I – a existência da União;

II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III – o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV – a segurança interna do País;

V – a probidade na administração;

VI – a lei orçamentária;

VII – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento (BRASIL, 1988).

Observa-se que supracitado artigo define genericamente, em lista meramente exemplificativa, os atos considerados crime de responsabilidade. O Parágrafo único estabelece a necessidade de uma lei especial para tipificar essas condutas e indicar normas de processo e julgamento. Entretanto, a Constituição Federal é cristalina ao estabelecer que o processo sobre crime de responsabilidade se divide em duas fases básicas: o juízo de admissibilidade político, que ocorrerá perante a Câmara dos Deputados e o processo e julgamento, que cabe ao Senado Federal. Evidentemente, considerando as bases democráticas, direitos e garantias constitucionais.

O pedido de *impeachment* pode ser protocolado por qualquer cidadão, mas é necessária a caracterização de um crime de responsabilidade por parte do Presidente da República que tenha relação com seu mandato vigente. O rito do *impeachment* está previsto na Lei nº 1.079/50, alterada pela Lei nº 10.028/2000, que dispõe sobre os crimes de responsabilidade e regula o processo de julgamento. O Supremo Tribunal Federal é o guardião dos aspectos formais desse processo. No entanto, quanto ao mérito, a decisão é exclusiva do Poder Legislativo, convertido em órgão julgador.

A doutrina tem corroborado com a tese de que por se tratar de infração político-administrativa o julgamento deve ser eminentemente político, conforme fundamento no julgamento do Supremo Tribunal Federal, no caso HC nº 70.033-DF (Ag. Rg.), Rel. Min. Ilmar Galvão, impetrado pelo então Presidente da República, Fernando Affonso Collor de Mello, no qual estabeleceu que a sanção resultante do processo de *impeachment* como de natureza político-administrativa; também no HC nº 70.055-DF (Ag. Rg.), Rel. Min. Ilmar Galvão; no HC nº 69.647-DF, Rel. Min. Celso de Mello e no julgamento do MS nº 20.941-DF, em que o Ministro Sepúlveda Pertence, neste julgamento declarou que:

De qualquer sorte, insista-se, não obstante convencido de que o processo de impeachment é um mecanismo jurisdicional de aplicação de sanção punitiva, e, sob esse ângulo, um instituto de forma penal, não mais lhe contesto a natureza essencialmente política, que o distingue nitidamente dos mecanismos processuais da jurisdição criminal do Poder Judiciário.

Com efeito, por meio da decisão nesse julgamento, o referido instituto caracteriza-se como nitidamente político. De tal maneira que nos crimes de responsabilidade, o Presidente da República será processado e julgado pelo Senado Federal, depois de admitida a acusação por dois terços da Câmara dos Deputados (em votação nominal). Admitida a acusação contra o Presidente da República pela Câmara dos Deputados, o processo será remetido ao Senado Federal, que deve instaurar o processo político-administrativo, não dispondo de qualquer faculdade de não o fazer, pois está vinculado ao juízo de admissibilidade da Câmara dos Deputados, devendo instaurar o processo contra o Presidente. O Senado Federal irá, então, atuar como verdadeiro “Tribunal Político”, sendo presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Nota-se, então, que a jurisprudência e a doutrina majoritária estão em consenso sobre a natureza jurídica do *impeachment* ser político-administrativa. Portanto, o referido instituto configura-se com uma infração político-administrativa. José Luís Bolzan de Moraes, considerando os acontecimentos recentes do cenário político brasileiro, define o *impeachment* como uma infração político-jurídico-administrativa, isto porque acredita ser uma exigência do presidencialismo de coalizão. Neste sentido, torna-se indispensável que o chefe do Poder Executivo mantenha uma base sólida de apoio no Poder Legislativo para evitar a perda de mandato pelo por *impeachment*.

Nas infrações penais comuns, o Presidente será processado e julgado pelo Supremo Tribunal Federal, também após admitida a acusação contra ele por dois terços da Câmara dos Deputados. Nesse caso, mesmo admitida a acusação, o Supremo Tribunal Federal não está obrigado a receber a ação penal contra ele proposta, tendo em vista que a Corte agirá como Tribunal Judicial e não político.

Após a instauração do processo pelo Senado Federal, o Presidente ficará suspenso de suas funções: (I) nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo STF; e (II) nos crimes de responsabilidade, após instauração pelo Senado Federal. Assim, ele só retornará ao exercício da presidência se absolvido ou se, decorridos 180 dias, o julgamento não tiver sido concluído. Nesse último caso, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

No processo e julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade, o Senado Federal será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, sendo que para a condenação voto aberto (nominal) de 2/3 dos seus membros.

Uma vez condenado por crime de responsabilidade, não haverá qualquer pena privativa de liberdade imposta ao Presidente da República. As penalidades aplicadas serão

duas: I) perda do cargo e; II) inabilitação, por 8 (oito) anos, para o exercício de função pública. Essa inabilitação vale para toda e qualquer função pública, sejam aquelas obtidas mediante aprovação em concurso público, cargos comissionados ou mandatos eletivos.

No caso do *impeachment* do ex-presidente Fernando Collor de Mello; tendo sido instaurado o processo no Senado Federal, ocorreu a renúncia ao cargo, objetivando esquivar-se da penalidade de inabilitação por 8 (oito) anos para o exercício de função pública. Em tese, a renúncia paralisaria o processo de *impeachment*. No entanto, o Senado Federal entendeu de forma diversa e continuou o julgamento, aplicando a pena de inabilitação para o exercício de função pública. Chamado a apreciar a questão, o STF referendou o entendimento do Senado Federal e decidiu que “a renúncia ao cargo, apresentada na sessão de julgamento, quando já iniciado este, não paralisa o processo de *impeachment*”.

4 | O PROCESSO DE *IMPEACHMENT* DA PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF

O pedido do *impeachment* que resultou na cassação do mandato da presidente Dilma Rousseff foi protocolado por três juristas (Janaína Paschoal, Miguel Reale Jr. e Hélio Bicudo) com acusação do crime de “pedaladas fiscais” constatadas em 2015. Esse foi o argumento usado pelo então presidente da Câmara Eduardo Cunha (PMDB) para acatar o pedido, considerando o fato “crime de responsabilidade”, com fundamento na Lei Nº 1.079/1950. De acordo com essa lei, são oito as possibilidades de crime e as “pedaladas fiscais”. Segundo o pedido, infringem os incisos V e VI do art. 4º, assim disposto:

Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

.....

V - A probidade na administração;

VI - A lei orçamentária (BRASIL, 1950).

A denúncia protocolada na Câmara dos Deputados pelos três juristas foi acatada pelo então presidente da Casa, o deputado Eduardo Cunha, dando início ao processo em 02/12/2015, que cumprindo o previsto em lei, leu o pedido de *impeachment* na íntegra para o plenário da Câmara, retirou parte das acusações, como as relacionadas ao escândalo na Petrobrás, restando como acusação sobre as “pedaladas fiscais” e os decretos suplementares em relação ao orçamento do governo federal. Após leitura, o presidente da Câmara convocou a formação da comissão especial do *impeachment*, formada e desfeita em seguida pelo Superior Tribunal Federal (STF); por ter sido realizada a escolha dos membros em votação secreta, quando o correto regimentalmente é em votação aberta.

O STF determinou um rito para o processo, diferente do adotado em 1992 no caso de Fernando Collor. Neste novo processo, o Senado passou a ter direito de votar pela abertura de inquérito após a votação no plenário da Câmara. Em março de 2016 foi feita uma nova comissão, conforme as determinações do STF. Com isso, 65 deputados da comissão foram apontados pelos líderes partidários e aprovados pelo plenário. A comissão durou cerca de 20 dias. Seus trabalhos foram encerrados em 11 de abril, quando o parecer do relator Jovair Arantes (a favor da abertura do inquérito) foi aprovado por 38 votos a favor e 27 contra. O grande debate que predominou sobre os fundamentos do *impeachment* da ex-presidente foi acerca da sua natureza jurídica ou política deste instituto.

Após o encerramento dos trabalhos na comissão, a Constituição preceitua que o plenário da Câmara se manifeste acerca do pedido de *impeachment*, o que ocorreu em 17 de abril de 2016, quando o plenário da Câmara, por meio da votação de 367 deputados favoráveis, recomendou a abertura do processo. Em seguimento ao recomendado pela Constituição, o processo foi encaminhado para o Senado, que é o responsável por julgar o mérito das acusações. Assim, foi formada uma comissão de 21 senadores para discutir a abertura do inquérito. O parecer do relator da comissão, o senador Antonio Anastasia favorável ao processamento do *impeachment*, que foi aprovado por 15 votos contra 5. Posteriormente à aprovação do parecer na comissão no Senado, o plenário confirmou a abertura do processo, que teve como resultado 55 votos a favor e 22 contra. Essa etapa foi criada pelo Supremo Tribunal Federal e exige a votação favorável de mais da metade dos senadores, ou seja, 41 votos.

Seguindo as fases do processo, ato contínuo à instauração do inquérito no Senado, a presidente Dilma foi afastada de suas funções e assumiu interinamente o então vice-presidente, Michel Temer.

Ao longo de três meses, o processo esteve nas mãos da comissão especial do *impeachment* no Senado; fase em que ocorreu:

- Oitiva de testemunhas, tanto de acusação, quanto de defesa;
- Perícia, cujos resultados foram utilizados tanto para defender, quanto para acusar;
- Convocação da presidente Dilma para comparecer à comissão, mas se manifestou por carta.

O relator da comissão elaborou um novo parecer, considerando o que foi investigado entre maio e julho, que foi aprovado pelos membros da comissão, por 14 votos a 5.

Em seguimento ao processo, a segunda votação no plenário do Senado foi em relação ao parecer do relator na comissão. Para que fosse aprovado, era necessário reunir o voto da maioria dos senadores. Todos os 81 senadores estavam presentes, e desses, 59 votaram a favor do parecer do senador Anastasia. Em 09 de agosto de 2016 foi feita então a pronúncia. De 26 a 31 de agosto ocorreu a sessão de julgamento. Segundo a

Constituição, o processo de *impeachment* se encerra com o julgamento, que ocorre em sessão plenária do Senado, presidida pelo presidente do STF (em respeito ao princípio dos freios e contrapesos). Logo, simula o procedimento jurídico, com manifestação da acusação, defesa e testemunhas.

Para ser condenada e perder o cargo, era necessário pelo menos 2/3 dos votos, o que equivale a 54 senadores. Como na votação 61 disseram sim, que a presidente havia cometido crime de responsabilidade, em consequência disso ela perdeu o mandato. No entanto, a sanção prevista de perda do cargo (pena objetiva) e inabilitação para o exercício de função pública por 08 anos (pena subjetiva) foram julgadas em separado. O Senado decidiu não suspender os direitos políticos de Dilma, como é previsto na Constituição, configurando, de certa forma, uma decisão controvertida. Neste caso, foi determinada uma segunda votação, sendo apenas 42 senadores votaram a favor da inabilitação, não atingindo o número necessário de 54. Assim, a ex-presidente Dilma recebeu como sanção apenas a perda do cargo, seguindo habilitada para ocupar qualquer função pública.

Entretanto, em meio aos debates durante todo o processo de cassação da presidente, pode-se notar que a questão que mais importou foi realmente a política. A perda de sua base de apoio no Congresso Nacional foi decisiva para o processo de cassação, independentemente do cometimento, ou não, de crime de responsabilidade. Isso demonstra que o status do *impeachment* no presidencialismo pode ser relativizado. Ou seja, dependendo da correlação de forças políticas existentes e da base de apoio no Congresso Nacional o presidente poderá perder o cargo, seguindo, inclusive, os ritos preceituados no Estado Democrático de Direito, tanto é que os principais articulistas da cassação da presidente Dilma Rousseff foram os que a ajudaram a eleger, como o próprio partido ocupante da Vice-Presidência.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O impeachment é um instrumento que tem suas origens ainda na Roma Antiga, mas com a expansão o império, acabou propagando-se para os países que tiveram contato com sua cultura. O modelo adotado no Brasil, portanto, é influenciado pelo procedimento que se desenvolveu na Inglaterra e foi aprimorado pelos Estados Unidos.

Assim, o *impeachment*, tal como é instituído na Constituição Federal de 88, caracteriza-se por ser uma infração administrativa de natureza política, mas alguns doutrinadores já o vislumbram com política-jurídica-administrativa. Isto fundamentando que o sistema de governo adotado no país, o presidencialismo, acabou desenvolvendo uma variação, o chamado presidencialismo de coalizão, e este exige que a infração tenha esta característica.

O Estado, enquanto instituição política organizada, implica diretamente na formação de blocos de poder que requer a institucionalização de mecanismos que imponham limites

ao equilíbrio da correlação de forças políticas. Daí a necessidade de previsão instituto do *impeachment* no ordenamento jurídico-administrativo.

O caso concreto aqui analisado é sintomático da capacidade das elites conservadoras na preservação o poder político, tendo por base o Congresso Nacional. Isso indica certa corrosão dos princípios do presidencialismo inscrito na Constituição de 1988, o que exige muitas vezes alianças espúrias para a governabilidade. Isso revela que tanto questões relacionadas às “forças do mercado” quanto a aspectos referentes à cultura corruptiva do poder, podem ser “freios e contrapesos” à manutenção do *status quo* político, condição *sine qua non* para a permanência do poder. Esse quadro favorece a ação de grupos políticos instalados no Legislativo, interessados em tomar o poder pela via indireta, tornando constante a possibilidade de um terceiro turno eleitoral.

Portanto, considerando a especificidade da política brasileira, podemos inferir que o crime de responsabilidade é punido como uma infração política-administrativa que culminava com a perda do cargo e da elegibilidade do governante. Porém, ocorreram alterações no caso do *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, fato este que poderá ter consequências em eventuais próximos processos de *impeachment*.

Ademais, o processo de cassação da presidente demonstrou que em democracias nas quais os partidos políticos não se assentam em ideologias, mas em barganhas por cargos, como é o caso do Brasil, mesmo pautadas na construção de coalizões para a governabilidade, instabilidades geradas na correlação de forças no Congresso Nacional podem resultar na “queda” do Presidente da República, sendo, portanto, a manutenção de alianças político-partidárias e personalistas cruciais para a manutenção do Presidente no poder.

REFERÊNCIAS

BLUME, Bruno André. *Impeachment de Dilma: uma retrospectiva*. Politize, 2016. Disponível em: <http://www.politize.com.br/impeachment-de-dilma-retrospectiva/>. Acesso em: 14 jun. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

BRASIL. Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. **Lex**: coleção de Leis do Brasil, Brasília. Disponível em: http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/Leis/10028_00.htm. Acesso em: 14 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000. **Lex**: coleção de Leis do Brasil, Brasília. Disponível em: http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/Leis/10028_00.htm. Acesso em: 14 jun. 2018.

BRAZ, Marcelo. **O golpe nas ilusões democráticas e a ascensão do conservadorismo reacionário**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n128/0101-6628-ssoc-128-0085.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2018.

CUNHA JR. Dirley da; NOVELINO, Marcelo. **Constituição Federal para concursos**. 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2014.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

GÓES, Maurício Silva de; MEDEIROS, Guilherme Luiz. O impeachment. **Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania**. v. 2, nº 1, 2011. Disponível em: http://docs.uninove.br/artefac/publicacoes/pdfs/mauricio_drt_20111.pdf. Acesso em: 17 jul. 2018.

GROHMANN, Luís Gustavo Mello. **A separação de poderes em países presidencialistas: a América Latina em perspectiva comparada**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n17/a07n17.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2018.

HOCHSTETLER, Kathryn. Repensando O presidencialismo: contestações e quedas de presidentes na América do Sul. **Lua Nova**, São Paulo, 72: 9-46, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n72/a02n72.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2018.

NASCIMENTO, Ricardo. **O processo de impeachment nos Estados Unidos**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-ago-15/ricardo-nascimento-processo-impeachment-estados-unidos>. Acesso em: 16 jul. 2018.

NORMANHA, Flávia Simão; MOURA, Rodrigo Crusóé Loures de Almeida. **O impeachment em seu contexto histórico, fundamentos legais e políticos**. Disponível em: <http://minascongressos.com.br/direitoconstitucional/x9.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2018.

OUVERNEY, Assis Mafort. **Reflexões sobre as regras do impedimento e seus impactos sobre a democracia: Brasil, Estados Unidos e Inglaterra em perspectiva comparada**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v40nspe/0103-1104-sdeb-40-spe-0098.pdf>. Acesso em 17 jul. 2018.

QUEIROZ FILHO, Gilvan Correia. **Natureza do processo de impeachment e controle judicial**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema5/2016_4886_processo-impeachment_gilvan-correia-de-queiroz-filho. Acesso em 14. jul. 2018.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. **A natureza jurídica dos crimes de responsabilidade presidencial no direito brasileiro: lições a partir do impeachment de Dilma Rousseff**. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/epub/v4n2/v4n2a11.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2018.

SILVA, Nathan Lino da. **Do impeachment: uma análise sobre o instituto jurídico de cassação de mandato**. Disponível em: [http://facefaculdade.com.br/antigo/arquivos/revistas/Art_Nathan\(1\).pdf](http://facefaculdade.com.br/antigo/arquivos/revistas/Art_Nathan(1).pdf). Acesso em: 17 jul. 2018.

VALE, Ricardo. **Impeachment do presidente da república: aspectos constitucionais e infraconstitucionais**. Disponível em: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/impeachment-do-presidente-da-republica-aspectos-constitucionais-e-infraconstitucionais/>. Acesso em: 14 jul. 2018.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acessibilidade 86, 87, 88, 91, 92

Aprendizado 31, 34, 39

Aspectos Legais 71, 94, 98

B

Bem-Estar Social 51, 53, 54, 55, 57, 61, 62

Brasil 2, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 50, 51, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 71, 73, 77, 78, 85, 88, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 103, 104, 105, 109, 110

C

Colonização 11, 12, 16, 33, 51, 63

Comunidade 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 25, 27, 33, 54, 56, 73, 80, 88

Comunidade Quilombola 1, 2, 4, 8, 9, 10

Crise de Efetividade 50

Cultura 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 58, 61, 71, 77, 79, 80, 81, 87, 88, 89, 93, 103, 104, 107, 109, 110, 111, 129

Cultura Japonesa 23, 24, 26, 27, 28, 29

D

Desempenho Escolar 79, 80, 81, 82

Direitos das Mulheres 41, 42, 48

Direitos Humanos 9, 31, 34, 65, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78

Diversidade 1, 4, 8, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40

E

Educação 4, 5, 7, 10, 24, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 48, 54, 55, 56, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 71, 79, 80, 84, 88, 90, 92, 93, 106, 129

Ensino 28, 31, 34, 35, 36, 38, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 106, 129

Ensino de História 38, 106

Equidade 1, 3, 4, 6, 10

Escola 29, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 44, 46, 68, 69, 80, 81, 82, 83, 85, 92, 93, 106, 114

Estado Constitucional 50, 51

Étnico-Racial 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40

Experiência 3, 20, 31, 80, 86, 89, 90, 91, 92, 93

F

Fontes Audiovisuais 106, 107

G

Gênero 13, 34, 41, 44, 49, 60, 129

Governo 3, 10, 12, 14, 25, 43, 45, 46, 55, 62, 65, 66, 73, 77, 96, 97, 98, 101, 103

H

História 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 50, 68, 106, 107, 108, 111, 112, 113, 114

I

Identidades 41, 43

Imigração 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30

Imigração Japonesa 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30

Impeachment 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105

Indígena 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 61

Indústria Cultural 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114

Infância 48, 60, 92, 115

Irã 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49

Islã 41, 42, 43, 48, 49

J

Justiça 1, 3, 4, 6, 9, 10, 51, 56, 105

M

Memória 5, 20, 23, 24, 25, 26

Metodologia 30, 37, 86, 106

Mulher 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 56

Mulheres 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 57, 62, 88

N

Natureza Jurídica 94, 100, 102, 105

P

Política 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 29, 35, 42, 44, 45, 50, 52, 56, 57, 61, 62, 66, 69, 72, 75, 77, 95, 96, 98, 100, 102, 103, 104, 112, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128

Políticas Públicas 1, 2, 3, 5, 7, 8, 50, 52, 61, 66, 71, 77

Populações Vulneráveis 1, 8

Povo 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 32, 37, 53, 54, 66, 70, 73, 75, 83, 96

Q

Quilombola 1, 2, 4, 7, 8, 9, 10

R

Raça 2, 38, 72

S

Saberes 2, 11, 32, 33, 34, 38, 91

Saberes Indígenas 11, 33

Segurança Pública 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78

Sociedade 2, 3, 4, 6, 7, 8, 12, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 63, 65, 66, 71, 72, 75, 76, 77, 90, 108, 110, 129

Subjetividade 84

Sujeito Político 115

V

Valorização 1, 3, 5, 6, 8, 31, 32, 35, 38

Violência 51, 70, 71, 73, 74, 76, 77, 112, 115

Vulnerabilidade 7, 27, 60, 88, 92, 115

AS CIÊNCIAS HUMANAS EM UMA ABORDAGEM MULTIRREFERENCIAL

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021

AS CIÊNCIAS HUMANAS EM UMA ABORDAGEM MULTIRREFERENCIAL

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021